



RESOLUÇÃO Nº 001/2026, de de 27 de março de 2026

Dispõe sobre a SUGESTÃO REFERENCIAL DE HONORÁRIOS PERÍCIAIS DOS PERITOS CONTADORES.

O Presidente da Associação de Peritos Contadores do Estado de Goiás – **ASPECON-GO**, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, nos termos do Art. 37 do Estatuto Social e do Art. 91 do Regimento Interno.

CONSIDERANDO a importância de manter uma tabela referencial de honorários de perícia contábil para os profissionais que atuam nesta área visando evitar aviltamentos;

CONSIDERANDO, que a ASPECON-GO é representante da categoria de Peritos Contadores do Estado de Goiás, que tem interesse em contribuir na orientação dos valores desses honorários;

CONSIDERANDO, que a Sugestão Referencial de Honorários Periciais, foi atualizada de acordo com as variações do Índice do **INPC/IBGE** sobre os valores da resolução 02/2025, bem como comparativos de valores adotados, por outras associações;

CONSIDERANDO, que a Sugestão Referencial de Honorários Periciais, foi aprovada pela Assembleia Geral Ordinária, realizada em 17 de março de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar os valores da sugestão referencial de honorários periciais dos peritos contadores (judiciais e extrajudiciais) como segue:



ASPECON-GO:
ASSOCIAÇÃO DOS PERITOS CONTADORES DO ESTADO DE GOIÁS
CNPJ: 04.083.025/0001-57

ITENS	DESCRIÇÃO	VALORES SUGERIDOS (R\$)
		A partir de
A	Hora técnica - Atividades operacionais	487,20
B	Hora técnica - estratégica ou consultas	924,01
C	LAUDOS OU PARECER TÉCNICO PERICIAL	
1	Operações financeiras simples sem diligências	9.743,71
2	Operações financeiras - contratos de SFH/Hipotecário	9.743,71
3	Operações financeiras- contrato de leasing ou consórcio	9.743,71
4	Operações financeiras - cartão de crédito	9.743,71
5	Operações financeiras - conta corrente cheque especial	9.743,71
6	Operações financeiras complexas mais de um contrato	14.615,03
7	Operações financeiras complexas renovações, confissões de dívidas	14.615,03
8	Operações financeiras complexas desconto de títulos	9.743,71
9	Operações financeiras complexas Factoring	9.743,71
10	Operações financeiras complexas ACC/VENDOR	14.615,03
11	Cálculos Trabalhistas	9.743,71
12	Execução de títulos extrajudicial	14.615,03
13	Execuções fiscais Municipais	19.488,00
14	Execuções fiscais Estaduais	19.487,43
15	Execuções fiscais Federais	19.487,43
16	Revisão Salarial	19.487,43
17	Revisão de benefício, aposentadoria, previdência privada pensão	19.487,43
18	Prestação de contas	19.487,43
19	Liquidação de Sentença	9.743,71
20	Reintegração de posse ou desapropriação	19.481,08
21	Lucro cessante	19.487,43
22	Indenização de danos materiais	12.179,92
23	Apuração de haveres Micro e pequenas empresas	24.351,09
24	Apuração de haveres sociedades medias	48.703,79
25	Apuração de Haveres sociedades grandes	121.799,19
26	Dissolução parcial de sociedades	48.703,79
27	Dissolução de sociedades	48.719,68
28	Falência, recuperação judicial	48.719,68
29	Honorários de administrador judicial liquidante por mês	14.615,03
30	Plano de recuperação de empresas	194.878,71
31	Crime de gestão	24.351,09



32	Crime contra a ordem pública / relação consumo	14.017,87	84.534,91
33	Fundo de comércio	23.356,12	380.407,10

NOTAS EXPLICATIVAS E CONSIDERAÇÕES COMPLEMENTARES:

- 1- Os valores da hora técnica, dos Laudos e do Parecer Pericial apresentados nesta sugestão poderão ser ultrapassados em razão do tempo despendido, da complexidade, do volume, da quantidade de contratos, da formação acadêmica e da experiência do profissional nomeado ou contratado, bem como de serviços terceirizados e do critério de cada profissional, desde que observados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, conforme estabelecidos pelas NBC-PP-01(R2) e NBC-TP-01(R2).
- 2- As denúncias por aviltamento, concorrência desleal ou exercício ilegal da atividade serão encaminhadas ao Conselho Regional de Contabilidade de Goiás (CRC/GO), para as medidas legais pertinentes, incluindo fiscalização e eventual instauração de processo ético se for o caso);
- 3- Os valores constantes na sugestão referencial de honorários, não incluem os custos de viagens realizadas fora da região metropolitana de Goiânia e ou de seu domicílio, em caso deslocamento, tais despesas serão arcadas pela empresa, ou pela parte contratante dos serviços. As despesas de viagens deverão compreender passagens aérea, alimentação, estadia, locação de veículo para traslado local e demais despesas inerentes;
- 4- Para contrato de conta corrente e cheque especial envolvendo pessoa jurídica, recomenda-se considerar uma movimentação média de até **2** (dois) anos. Sugere-se, ainda, acréscimo de **40%** (quarenta por cento) sobre a estimativa dos honorários;



- 5- Nas ações de Dissolução de Sociedade – Apuração de Haveres, para fins de referência de honorários, consideram-se as seguintes classificações:
 - a) Microempreendedor individual -MEI ate 81.000,00 ano;
 - b) Microempresas (ME) com faturamento até R\$ 360.000,00 ano;
 - c) Empresas de Pequeno Porte (EPP) com faturamento até R\$ 4.800.000,00 ano;
 - d) Demais Empresas - sociedades com faturamento a partir de R\$ 4.800.001,00.

- 6- As “holdings”, para fins de estimativas de honorários, são sempre consideradas como grandes empresas. A avaliação das controladas ou coligadas serão orçadas separadamente, de acordo com o porte de cada uma;

- 7- Nas ações de dissolução total de sociedades ou liquidação, os honorários do Perito Contador, para operacionalização, podem ser orçados a parte, pois não estão inclusos na tabela referencial aqui estabelecida;

- 8- Na atividade de Perito Assistente Técnico, cada Profissional pode valorar seus honorários de forma independente, acrescido de complementação de até 10% (dez por cento) sobre a economia obtida (resultado favoravel apurado em razão do êxito e/ou proveito econômico,), quando da sentença em primeira instancia;

- 9- O Perito do Juízo deve receber seus honorários judiciais em conformidade com o art. 95, combinado com o art. 465, § 4º, do CPC/2015. Essa orientação visa evitar interpretações adversas, como eventual alegação de interesse direto na causa, o que poderia ser considerado incicios de suspeição e/ou impedimento;



- 10- O Perito Contador Judicial deve estar ciente de que, uma vez arbitrados e homologados os honorários pelo MM. Juízo, os honorários constituem "Título Executivo Extrajudicial", podendo ser ajuizados e executados como dívida líquida e certa, nos termos do Art. 784, VII, do Código de Processo Civil (CPC/2015).

OBSERVAÇÕES:

O Perito Contador e o Perito Contador Assistente devem estabelecer previamente seus honorários mediante avaliação dos serviços, considerando, no mínimo, os seguintes fatores:

- 11- A relevância, o vulto, o risco e a complexidade dos serviços a serem executados;
- 12- As horas estimadas para realização de cada fase do trabalho;
- 13- A qualificação própria, ou do pessoal técnico que participará da execução dos serviços;
- 14- O prazo fixado, quando indicado ou escolhido, e o prazo médio habitual de liquidação, caso o profissional seja nomeado pelo juiz;
- 15- A forma de reajuste e de parcelamento, se houver;
- 16- O valor proposto que, se não depositado dentro do prazo de 12 meses, conforme o Art. 206, §1º, item III, do Código Civil, terá sua pretenção prescrita. Nessa hipótese, deverá ser formulada nova proposta;
- 17- A utilização de perícias interdisciplinares ou de trabalhos de especialistas e outros profissionais necessários à execução dos serviços;
- 18- No caso de Perito Contador Assistente, o resultado que o serviço proporcionará ao contratante, conforme disposto em contrato e, especialmente, a entrega do Parecer Pericial Contábil.



Art. 2º. Esta resolução entra em vigor no dia 27 de março de 2026, revogando-se a Resolução 002/2025 de 24 de julho de 2025 e as disposições contrárias.

Goiânia/GO, 27 de março de 2026.

Contador Adilso Oliveira Silva
Presidente ASPECON-GO
CRC GO Nº 015776/O-0
CNPJ/CFC Nº 350
ASPECON-GO Nº 99

HOMOLOGAÇÃO

A Diretoria Executiva da Associação dos Peritos Contadores do Estado de Goiás - ASPECON-GO homologa a presente resolução nos termos regimentais.

Os Membros da Diretoria Executiva da ASPECON-GO, após analisar a necessidade de reajuste da sugestão referencial de honorários periciais, aprova por unanimidade o reajuste através do INPC/IBGE e pesquisa em outras associadas e práticas utilizadas, tudo em conformidade ao estabelecido no Art. 91 do Regimento Interno de 30 de novembro de 2022